

É designado o dia 19-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 11-08-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

303596509

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 8693/2010

Processo n.º 3738/10.0TBSXL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial do Seixal, 1.º Juízo Cível, no dia 17-08-2010, foi proferido despacho de encerramento de processo de insolvência referente aos Insolventes: Faizal Amiral Habibo, NIF 192167022, data de nascimento: 20/09/1969, e Salima Hacamo Aly Habibo, NIF 199017980, data de nascimento: 03/06/1970, ambos residentes em Rua Magalhães Lima, n.º 3, 1.º Esq.º, Pivas, 2845-377 Amora, em que é Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua Sabino de Sousa n.º 49, R/c, Lisboa, 1900-397 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ter sido considerado que o património dos devedores não seria presumivelmente suficiente para o pagamento das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, atenta a inexistência de património e o escasso montante dos rendimentos dos insolventes provenientes apenas do trabalho da insolvente mulher, no valor mensal de 450,00 euros. Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos da declaração de insolvência nos termos previstos no artigo 233.º CIRE.

19-8-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Canoa*.

303617228

Aviso n.º 17756/2010

Processo n.º 2273/10.1TBSXL

Insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial do Seixal, 1.º Juízo Cível, no dia 17-08-2010, foi proferido despacho de encerramento de processo de insolvência referente ao Insolvente: Paulo Cesar Silva Machado, nascido(a) em 19-07-1968, natural de Brasil, nacional de Brasil, NIF — 232468532,

Autorização de residência — 00580047, Passaporte — Ck-585547, Segurança social — 107685898, Endereço: Rua Nuno de Bragança n.º 8, 1.º Dt.º, Qt.ª de S. João, 2840-000 Seixal, em que é Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ter sido considerado que o património do devedor não seria presumivelmente suficiente para o pagamento das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, atenta a inexistência de património e o escasso montante do subsídio de desemprego do insolvente no valor mensal de 472,00 euros. Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos da declaração de insolvência nos termos previstos no artigo 233.º CIRE.

19-8-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Canoa*.

303616904

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio n.º 8694/2010

Processo n.º 108/10.4TBSRE — Insolvência pessoa colectiva

Requerente: Europobal — Reparações, Mecânicas e Logística, L.ª Insolvente: Transportes Centrais de Figueiró, L.ª Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes Centrais de Figueiró, L.ª, NIF 504261029, Endereço: Praça 25 de Abril, Figueiró do Campo, 0000-000 Soure Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 26-08-2010. — A Juíza de Direito (de turno), *Dr.ª Ana Madalena Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

303642638

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 8695/2010

Processo: 2346/10.0TBVCT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4502827

Data: 23-08-2010

Insolvente: Armando Fernandes Correia Pinto

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 23-08-2010, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Armando Fernandes Correia Pinto, NIF — 124443338, Endereço: Rua Domingos Costa Rodrigues, 148, Lote 123, 4.º Centro — Darque, 4935-225 Viana do Castelo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Sebastião Campos